

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



## Lei de nº 738/2017 de 17 de Outubro de 2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e o funcionamento no Município de Buerarema do Canil e Gatil Municipal, no âmbito do Município de Buerarema e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema-Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 179 do Regimento Interno. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte Projeto de Lei de Autoria do Vereador Roque Borges:

**Art. 1º.** -Fica criado no âmbito do Município de Buerarema o Canil e o Gatil Municipal que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças.

**§ único** - O Canil e o Gatil Municipal serão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Epidemiológica do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil e do Gatil.

**Art. 2º.** - O Canil e o Gatil Municipal têm como missão fazer o controle da população de cães e gatos do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

- I – Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II – Aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
- III – Cadastramento de toda a população de cães e gatos existentes no Município de Buerarema;
- IV – Manutenção de limpeza diária do Canil e do Gatil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;
- V – Doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no artigo 17 desta Lei.

**Art. 3º.** - Os animais que estiverem vagando pelas vias urbanas serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**§ único** - O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias publica/urbanas, será de uso exclusivo do Canil e do Gatil Municipal para que se evite a proliferação de doenças.

**Art. 4º.** - Não serão admitidas quaisquer formas de apreensão que coloquem em risco a vida dos animais, devendo os responsáveis pelo descumprimento no disposto deste artigo responder pelos excessos conforme legislações vigentes.

**Art. 5º.** - Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

**Art. 6º.** - Após a apreensão dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Canil e ao Gatil Municipal para realização dos procedimentos necessários.

**Art. 7º.** - Logo após a apreensão, o animal deverá ser incluso no Cadastro do Canil e do Gatil Municipal que serão feitos de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pêlo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

**Art. 8º.** - Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico Veterinário sobre a situação, para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais.

**Art. 9º.** - Serão recolhidas pelo Médico Veterinário amostras sanguíneas dos animais que apresentarem sintomas característicos de doenças para serem encaminhadas ao laboratório responsável pela análise do material.

**Art. 10.** - O animal apreendido deverá permanecer no Canil e no Gatil Municipal até que sejam procurados pelo seu dono ou que seja doado.

**Art. 11.** - Durante o período de permanência no Canil e no Gatil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

**Art. 12.** - A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico veterinário devidamente habilitado.

**Art. 13.** - Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

**§ único** - Somente poderão ser vacinados após 10 (dez) dias de permanência no Canil e no Gatil Municipal, para que se evite a ocorrência de superdosagem nos casos de cães e gatos que porventura já tenham sido vacinados pelos seus donos.

**Art. 14.** - As vacinas deverão ser fornecidas pelo Município.

**Art. 15.** - O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



# Prefeitura Municipal de Buerarema



de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

**Art. 16.** O proprietário do animal apreendido deverá pagar a taxa equivalente à 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal da Bahia, para retirar o animal do Canil e do Gatil Municipal.

**Art. 17.** Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

**§ único** - O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 18.** - Após o período mínimo de permanência no Canil e no Gatil Municipal por 15 (quinze) dias, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.

**Art. 19.** - O Município de Buerarema poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação e redes sociais, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

**Art. 20.** - O responsável técnico pelo Canil e pelo Gatil Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

**Art. 21.** - A estrutura do Canil e do Gatil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

**Art. 22.** - A limpeza do Canil e do Gatil Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

**Art. 23.** - O Município de Buerarema deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

**Art. 24.** - O Município de Buerarema incentivará a criação de uma Associação Protetora dos Animais que terá dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

**Art. 25.** - Fica o Município de Buerarema autorizado através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar contratos e/ou, convênios com o Governo do Estado, Governo Federal, dentre outros. Para garantir a implantação e a execução de programas, projetos, metas e ações. Como também o recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil e no Gatil do Município de Buerarema.

**§ único** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e o chefe do poder Executivo autorizados a conveniar para usarem o Espaço do Galpão da CEPLAC para implantação do Canil e do Gatil, e a abrir crédito suplementar de acordo com a necessidade para custear a implantação e manutenção.

**Art. 26** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 22 de Novembro de 2017.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*





# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 2º** - O Crédito Especial aberto no artigo anterior correrão por conta dos recursos provenientes de anulação de Dotações Orçamentárias de acordo com o Art. 43 § 1º. Inciso III da Lei 4.320/64. Concomitantemente com a legislação ora citada, fica aquiescido o montante referente a um quinto do orçamento vigente para suplementação orçamentária proveniente de anulação de dotações.

**Art. 3º** - Autoriza-se a administração municipal conceder ao CDL – Clube de Diretores Lojistas de Buerarema um incentivo pecuniário de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para incremento da campanha natalina (Natal da CDL) do ano em curso. Tal incremento se dá para fomento da economia local. Autoriza-se ainda a abertura de crédito especial no valor citado na dotação a escolha da Prefeitura Municipal para realização de tal despesa.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 22 de Novembro de 2017.

  
**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº 740/2017 de 22 de Novembro de 2017

**EMENTA:** Modifica o Artigo 5º da Lei Municipal 720 de 05 de Julho de 2016, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema-Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 179 do Regimento Interno. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.**—O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS será composto por 12 (doze) membros, sendo 1/3 (um terço) de Órgãos do Poder Público e 2/3 (dois terços) das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, conforme composição abaixo:

**I - Órgãos do poder público e para-governamental:**

- a) Representante da Prefeitura Municipal (Secretaria de Agricultura);
- b) Representante da Câmara de Vereadores;
- c) Representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II - Entidades representativas da sociedade civil organizada:**

- a) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante da Igreja Paróquia Senhora Sant'Ana;
- d) Representante da Cooperativa COOAFESBA;
- e) Representante da Associação Apis Mata Atlântica – AAMA;
- f) Representante da Entidade CRASBA;
- g) Representante da Entidade Rotary Club de Buerarema;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



# Prefeitura Municipal de Buerarema



h) Representante da Associação dos Assentados do PA Itararé.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 22 de Novembro de 2017.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



# Prefeitura Municipal de Buerarema



## Lei de nº 741/2017 de 22 de Novembro de 2017

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município de Buerarema Feriado Municipal em Comemoração ao Dia do Comerciante no dia 30 de Outubro, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema-Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 179 do Regimento Interno. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte Projeto de Lei de autoria e por iniciativa dos Vereadores: Reinan Gomes Oliveira e Ênio Vieira de Oliveira:

**Art. 1º.** - Fica instituído como feriado municipal o dia 30 (trinta) de Outubro, data comemorativa ao Dia do Comerciante, do Município de Buerarema.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 22 de Novembro de 2017.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Lei de nº 742/2017 de 22 de Novembro de 2017**

**EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema-Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 179 do Regimento Interno. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, nos limites descritos abaixo:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 20 % (vinte por cento) do orçamento aprovado na Lei 726-17, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 22 de Novembro de 2017.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09